BancoDaycoval

REGULAMENTO

DO

TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 48.181.830/0001-99

Datado de

26 de janeiro de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

REGULAMENTO DO
TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 48.181.830/0001-99

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões utilizados neste Regulamento e/ou em seus Anexos, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, do tipo fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2.3. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo", conforme "*Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

ANBIMA.

2.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo será destinado a Investidores Qualificados, observadas as características específicas de cada oferta de Cotas, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.2. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

3.3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356, ressalvadas as disposições aplicáveis às ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 400.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Debêntures emitidas pela Devedora, sob regime de colocação privada, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo, conforme procedimento indicado na Escritura de Emissão.

4.2. As obrigações de pagamento, principais e acessórias, presentes e futuras em razão da emissão das Debêntures, são garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão de Crédito.

4.2.1. Os Recebíveis de Cartão de Crédito serão cedidos fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, relativa às Debêntures, por meio da celebração ou aditamento, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário da emissão. Após a celebração ou aditamento, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, providenciará o registro da propriedade fiduciária dos Recebíveis de Cartão de Crédito em favor do Fundo, perante a CERC.

4.3. A Gestora, com auxílio do Consultor, verificará, previamente a Data de Subscrição, se os Direitos Creditórios são passíveis de subscrição pelo Fundo, observada a Política de Crédito, a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo e as Condições de Subscrição.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

4.3.1. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral, firmas, poderes e de crédito da Devedora previamente à subscrição dos Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, no formato e por meio acordado diretamente entre as Partes, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro da Devedora.

4.4. As Debêntures que dão origem aos Direitos Creditórios serão subscritas exclusivamente pelo Fundo, nos termos da Escritura de Emissão.

4.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade.

4.6. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pela Devedora por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta do Fundo.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, durante o Período de Carência, na subscrição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Subscrição, descritos neste Regulamento. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo abaixo estabelecida, observada, ainda, a legislação pertinente.

5.2.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Subscrição e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Subscrição.

5.3. No prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

5.4. A cada subscrição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Liberação do Valor Nominal, mediante o cumprimento integral, pela Devedora, das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, o Fundo pagará o Preço de Subscrição, nos termos da respectiva Escritura de Emissão.

5.4.1. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Devedora para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante, Consultor ou Agente de Cobrança.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"), a critério da Gestora:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

(c) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados*" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.9.2 abaixo; e

(d) certificados de depósito bancário.

5.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ainda que acima do percentual 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, tendo em vista que a Devedora se enquadra na hipótese previstas no parágrafo 1º, inciso I, alínea "c" de tal artigo.

5.7. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

5.8. Após o término do Período de Carência, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 10.2 abaixo.

5.9. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Consultor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.9.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Consultor e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

5.9.2. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.9.3. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.10. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.11. A Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.milenio.capital/_files/ugd/15a78a_ecb1a59a5daa4cc4a856b45e77a7f1dc.pdf.

5.11.2. **A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO**

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.12. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência da Devedora e/ou de eventuais garantidoras ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

5.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XX deste Regulamento.

5.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.15. O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

(a) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(i)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e **(ii) (x)** tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou **(y)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e **(1)** seja a B3 ou **(2)** tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas;

(b) serão considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;

(c) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista;

(d) caso qualquer das contrapartes de operações de derivativos com o Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo necessário para que seja caracterizada como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a envidar melhores esforços para substituí-la por uma Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias; e

(e) o Administrador fica autorizado a onerar quaisquer Ativos Financeiros de forma a constituir margens iniciais de garantia no âmbito das operações em mercados de derivativos celebradas pelo Fundo.

5.16. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

5.17. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo V serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Subscrição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Subscrição:

(a) sejam representados por Debêntures, emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão;

(b) sejam expressos em moeda corrente nacional;

(c) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Subscrição; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(d) a respectiva Devedora deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de outros Direitos Creditórios previamente subscritos pelo Fundo.

6.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Subscrição.

6.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de subscrição ("Condições de Subscrição"), a serem verificadas pela Gestora, previamente à Data de Subscrição:

(i) o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ter sido protocolizado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Escritura de Emissão; e

(ii) os Recebíveis de Cartões de Crédito deverão ter sido protocolizados na plataforma registradora de recebíveis de cartões da CERC pelo Agente Registrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. As Condições de Subscrição serão verificadas pela Gestora previamente a cada Data de Subscrição. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Subscrição, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.

6.2.2. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Devedora e declarações prestadas pela Devedora para fins de verificação das Condições de Subscrição.

6.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Subscrição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Subscrição, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório subscrito pelo Fundo com relação a qualquer Condição de Subscrição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua subscrição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Devedora, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

CAPÍTULO VII – COTAS DO FUNDO

Características das Cotas

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, direitos e condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo. Todas as Cotas terão iguais condições de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

7.3. Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas, observado o público-alvo das ofertas de Cotas nos termos da legislação em vigor.

7.4. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

7.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.6. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado com base na alínea (c) abaixo;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

7.7. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora, e Compromisso de Investimento; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que a oferta pública de Cotas, se realizada nos termos da Instrução CVM 476, não foi registrada perante a CVM, *(c)* de que as Cotas, se ofertadas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 476, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; *(e)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(f)* em caso de dispensa de classificação de risco das Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a alteração de seus dados cadastrais.

7.8. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do item 7.6 acima.

7.9.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamadas de Capital, a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, durante o Período de Carência, ou nas datas e na forma especificada nos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, pelo valor definido nos termos do item 7.6 acima, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.9.2. Será admitida a realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Carência para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

Distribuição de Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

7.10. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto de colocação privada. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

7.11. A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas.

Negociação das Cotas

7.12. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

7.12.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.12.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.12.3. Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, **(i)** o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente previstas no respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição; e **(ii)** o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas.

7.12.4. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, mesmo que ainda não integralizadas, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

Cotista Inadimplente

7.13. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro Dia Útil após o término do prazo de cura, e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

7.14. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas ou qualquer outro pagamento aos Cotistas, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

7.15. As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que as Cotas serão destinadas a um único cotista, nos termos do artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM 356.

7.15.1. Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas de modo diferente ao definido neste item, tornar-se-á necessária a classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, trimestralmente, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. Este Regulamento não constitui promessas de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

9.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. O Fundo incorporará os recursos decorrentes dos Rendimentos ao seu patrimônio líquido.

9.3. Durante o Período de Carência, quaisquer recursos decorrentes dos Rendimentos auferidos pelo Fundo ao longo de cada Período de Verificação poderão, a exclusivo critério da Gestora, **(i)** ser reinvestidos pelo Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, ou **(ii)** ser utilizados para fins de amortização das Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 10.1 abaixo.

9.4. Findo o Período de Carência, os recursos decorrentes dos Rendimentos auferidos pelo Fundo ao longo de cada Período de Verificação deverão ser alocados de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista no item 10.2 abaixo.

9.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger o principal e acessório, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.6. Os pagamentos das amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento pelo seu respectivo valor contábil.

9.8. O previsto neste Capítulo IX não constitui promessa de rendimentos, sendo certo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9. Os pagamentos das amortizações de Cotas serão efetuados pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.

9.10. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no item 13.2 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

9.10.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.10.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.10.3. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.10.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral. Caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.10.4 abaixo.

9.10.4. Na hipótese prevista no item 9.10.3 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.10.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.10.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação acima

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.10.7. O Custodiante e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação referida no item 9.10.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.11. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.11.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.11 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Durante o Período de Carência, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, caso não existam recursos disponíveis na Reserva de Caixa;

(b) recomposição da Reserva de Caixa, se necessário;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(c) pagamento de Operações de Derivativos;

(d) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.2.1 abaixo;

(e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas em circulação, se e conforme determinado pela Gestora;

(f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios; e

(g) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros.

10.2. Findo o Período de Carência, a Administradora e a Gestora obrigam-se a, até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, caso não existam recursos disponíveis na Reserva de Caixa;

(b) recomposição da Reserva de Caixa, se necessário;

(c) pagamento de Operações de Derivativos;

(d) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.2.1 abaixo; e

(e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, no endereço https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) alterar o Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(f) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(g) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(h) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(i) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(j) aprovar a emissão de novas Cotas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Fundo pelos Cotistas; e

(l) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente de aprovação dos Cotistas ou realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e/ou sistema eletrônico de convocação de Assembleia Geral e comunicação, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou conforme posteriormente informados à Administradora, ou a quem venha substituí-lo na função de Agente Escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** pelos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.5. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, ou por quem for por ela designado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

12.6. Sem prejuízo do disposto no item 12.7 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, do Consultor ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.9. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

12.10. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.11. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 6 (seis) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.12. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.2.1 abaixo.

12.13. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

12.13.1. Quando do envio da consulta formal, a Administradora estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento,

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

12.13.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

12.14. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, por votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por votos dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

12.15. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas., sendo que, nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Instrução CVM 356, somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora, no Consultor em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e não exercer cargo na Devedora dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

12.16. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua realização.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Subscrição e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanados no prazo de até

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

15 (quinze) Dias Úteis contados da identificação do referido desacordo; e/ou

(c) não pagamento de amortização das Cotas ou pagamento de quaisquer valores de forma diferente da prevista no Capítulo X, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e/ou

(d) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

13.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.2.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.2.3 abaixo.

13.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de pagamento das Metas de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e de pagamento das Metas de Amortização das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.2. São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(g) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio diário do Fundo for inferior a [R$1.000.000,00 (um milhão de reais)]; e/ou

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, após realizada Chamada de Capital para esta finalidade.

13.2.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, devendo: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de pagamento de Metas de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.2.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.2.3 abaixo.

13.2.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.2.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima e os procedimentos previstos no item 13.3 abaixo.

13.3. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração;

(d) divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos nos itens 14.7.4 abaixo; e

(l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às Operações de Derivativos; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de Operações de Derivativos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia de Operações de Derivativos.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

14.5. A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu Diretor Designado, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, incluindo neste os serviços de guarda e verificação de lastro;

(c) agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(d) consultor especializado.

14.5.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

documentos

Gestão

14.6. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros para aquisição e negociação, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a política de investimentos prevista neste Regulamento.

14.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.6 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(a) analisar e selecionar, com o auxílio do Consultor, quando solicitado, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Subscrição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Subscrição estabelecidas neste Regulamento;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(f) sempre que solicitado, fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(g) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(h) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(i) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;

(j) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia

14.7. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

14.7.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua subscrição pelo Fundo;

(b) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores; e

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

14.7.2. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado às expensas do Fundo, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo trimestralmente, de forma individualizada e integral; sendo certo que a Gestora deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento.

14.7.3. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

14.7.4. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá contratar, às expensas do Fundo, Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: **(i)** o Depositário não poderá ser a Gestora e/ou qualquer Devedora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e **(ii)** o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora: https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais.

Consultoria Especializada

14.8. O Consultor foi contratado pelo Fundo como consultor especializado, nos termos do artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356.

14.8.1. São atribuições do Consultor, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sem prejuízo do previsto no Contrato de Consultoria:

(i) auxiliar a Gestora na seleção de Direitos Creditórios para possível aquisição pelo Fundo;

(ii) auxiliar a Gestora na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, quando solicitado, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Subscrição estabelecidos no Regulamento;

(iii) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação da Devedora de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo;

(iv) auxiliar a Gestora no monitoramento da situação financeira e das atividades das Devedora cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pelo Fundo e, conforme o caso, recomendar a suspenção da subscrição pelo Fundo de Direitos Creditórios da Devedora na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;

(v) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora ou pela Gestora;

(vi) comunicar à Administradora, por escrito, todas e quaisquer situações de conflito de interesses que possam surgir na realização dos serviços de consultoria, informando todos os fatos que sejam pertinentes à situação de conflito de interesse; e

(vii) comunicar à Administradora, ao Custodiante e à Gestora qualquer situação que chegue ao seu conhecimento que crie ou possa criar qualquer ônus judicial ou extrajudicial sobre os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo ou de titularidade do Fundo ou que possa afetar o regular funcionamento do Fundo.

14.8.2. O Consultor apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada à Administradora.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.9. A Administradora, em nome do Fundo e desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá contratar um ou mais terceiros como Agentes de Cobrança para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(b) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora ou pela Gestora;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(c) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados às Devedora, se houver;

(d) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(e) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

(f) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(g) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra a Devedora, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

14.9.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora, o Consultor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora, o Consultor e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora, a Gestora, o Consultor e/ou o Custodiante deverão deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, Gestora, o Consultor e/ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Custodiante, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do prestador de serviços substituído, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor e/ou o Agente de Cobrança, quando houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

CAPÍTULO XVI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

16.1. Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo apurará e pagará a Taxa de Administração, no montante equivalente a soma dos seguintes componentes:

(a) serão pagos pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, o maior valor entre **(i)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo, ou, R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

(b) serão pagos pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços listados no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e de escrituração das Cotas: o maior valor entre **(i)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo, ou R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

(c) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido serão pagos pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo. Os valores devidos à gestora serão brutos de todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento; e

(d) 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre o preço de subscrição de cada Direito Creditório subscritos pelo Fundo serão pagos pelo Fundo ao Consultor, pelos serviços de consultoria especializada, na forma prevista no Contrato de Consultoria.

16.1.2. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos no item 16.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

contar da data de constituição do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 16.2 abaixo, por período vencido, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

16.5. O Custodiante poderá contratar terceiro para guarda e verificação do lastro, hipótese em que o Fundo pagará ao terceiro o valor acordado em contrato.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E RESERVA DE CAIXA

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se à Taxa de Custódia;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(j) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(l) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, se for o caso.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo X deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Caixa, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor das despesas do Fundo projetadas para os próximos 3 (três) meses.

17.3.1. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão utilizados para o pagamento dos Encargos e das Obrigações do Fundo.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, a Devedora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no *website* da Administradora (https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-capitais) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade de a Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pela Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pela Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(iii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório.

(iv) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Subscrição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Subscrição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira da Devedora. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência da Devedora.

(v) Insuficiência da Garantia. Os Direitos Creditórios são garantidos por Cessão Fiduciária. Não há como assegurar que, na eventualidade de execução da Cessão Fiduciária, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar a amortização integral dos Direitos Creditórios. Caso isso aconteça, o Cotista poderá ser prejudicado.

(vi) Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das Contrapartes de Derivativos Autorizadas do Fundo em Operações de Derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pela respectiva Devedora.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias corridos contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

(iv) Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

(vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pela Devedora; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora, o Consultor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Consultor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, se contratado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante a Devedora e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem.

Adicionalmente, não será exigido pelo Fundo, como condição precedente para a integralização de Debêntures na primeira Data de Liberação do Valor Nominal, o deferimento do registro da Escritura de Emissão na junta comercial competente, mas apenas o seu protocolo. A ausência do registro da Escritura de Emissão poderá implicar na descaracterização das Debêntures como valores mobiliários por ausência de cumprimento dos requisitos do artigo 62, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), o que poderá implicar na incidência do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF-Crédito) sobre as Debêntures e afetar a rentabilidade das Cotas.

Da mesma forma, também não será exigido pelo Fundo, como condição precedente para a integralização de Debêntures na primeira Data de Liberação do Valor Nominal, o deferimento do registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora contendo a aprovação dos termos e condições da Emissão, da celebração da Escritura de Emissão e, ainda, da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio, destruição ou ausência, ainda que provisória, dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor e

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(i) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de a Devedora inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, tendo em vista que os Direitos Creditórios são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação de devedores pode trazer riscos para o Cotista, uma vez que qualquer alteração adversa na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pela Devedora.

(iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(v) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(ix) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(x) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xi) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xiii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

20.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

21.3. Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: **(i)** será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e **(ii)** se e quando o artigo 1.368-D do Código Civil for regulamentado pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições

"Administradora":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou seu sucessor a qualquer título;
"Agência Classificadora de Risco":	É a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;
"Agente de Cobrança":	Significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos do item 14.9 deste Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Agente Escriturador":	A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;
"Agente Fiduciário"	Significa o agente fiduciário das Debêntures nomeado e constituído pela Devedora para representar os interesses dos debenturistas da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão;
"Alocação Mínima":	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	Os anexos a este Regulamento;
"Arquivo Remessa":	Significa o arquivo eletrônico em *layout* previamente definido entre a Gestora e o Custodiante, contendo a relação dos Direitos Creditórios selecionados pela Gestora para subscrição pelo Fundo, o qual conterá, ao menos: **(i)** a razão social e CNPJ da Devedora; **(ii)** o valor de face do Direito Creditório; e **(iii)** a data de vencimento do Direito Creditório;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

"Assembleia Geral":	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;
"Ativos Financeiros":	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.5 deste Regulamento;
"Auditor Independente":	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"B3":	É a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	O Banco Central do Brasil;
"Boletim de Subscrição":	Significa o boletim de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas do Fundo;
"Carteira":	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão" ou "Garantia":	Significa a cessão fiduciária dos Recebíveis de Cartão e das Contas Vinculadas.
"CNPJ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
"Código ANBIMA":	O "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*", editado pela ANBIMA, vigente na presente data;
"Código Civil":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Compromisso de Investimento":	Significa os "*Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*", assinados por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas do Fundo, os quais regularão os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista;
"Condições de Subscrição":	As condições de subscrição descrita no item 6.2 deste Regulamento;
"Contas Vinculadas"	Significam as contas vinculadas de movimentação restrita, de titularidade das garantidoras indicadas no Contrato de Cessão

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

	Fiduciária, nas quais serão depositados os Recebíveis de Cartão.
"Chamada(s) de Capital"	Significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
"Consultor":	A **EQI PARTNERS CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.499.432/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132;
"Conta do Fundo":	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento dos Direitos Creditórios e para pagamento das Obrigações do Fundo;
"Contraparte de Derivativos Autorizada":	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas e **(ii)** br.AA- (ou equivalente);
"Contrato de Cessão Fiduciária"	O *"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário, por meio do qual será outorgada a garantia de Cessão Fiduciária;
"Contrato de Consultoria":	O "*Contrato de Consultoria Especializada em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo e o Consultor, por meio do qual o Consultor foi contratado para a prestação de serviços de consultoria especializada;
"Cotas":	Significa as cotas de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;
"Cotistas Dissidentes":	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
"Cotistas":	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
"Critérios de Elegibilidade":	Os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;
"Custodiante":	A Administradora, acima qualificada;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"CERC"	Significa a registradora de recebíveis de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil.
"Data da 1ª Amortização	Significa a data do 1º (primeiro) pagamento de de juros e/ou de

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

das Debêntures":	principal das Debêntures, conforme previsto na Escritura da Emissão;
"Data da 1ª Integralização":	Significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
"Data de Liberação do Valor Nominal":	É a data em que o Fundo efetivamente efetuar a integralização das Debêntures, mediante a liberação do Valor Nominal à respectiva Devedora;
"Data de Pagamento":	Significa todo o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à cada Data de Verificação;
"Data de Subscrição":	É a data em que o Fundo efetivamente subscreverá as Debêntures.
"Data de Verificação":	Significa toda data em que ocorrer pagamento de juros e/ou de principal das Debêntures, conforme previsto na Escritura da Emissão;
"Debêntures":	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, emitidas por meio da Escritura de Emissão;
"Depositário":	A empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora e/ou qualquer Devedora;
"Devedora":	A **TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 182, sala 03, CEP 05424-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.869/0001-05, na qualidade de companhia emissora das Debêntures a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo e, portanto, devedora dos Direitos Creditórios;
"Dia Útil":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
"Direitos Creditórios":	Significa todo e qualquer valor devido pela Devedora ao Fundo em razão da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na respectiva Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;
"Diretor Designado":	Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

	da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
"Documentos Comprobatórios":	Significa, em conjunto, a via original **(i)** da Escritura de Emissão; e **(iii)** do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
"Encargos do Fundo":	Os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;
"Escritura de Emissão":	O *"Instrumento Particular De Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Tembici Participações S.A."* celebrados entre a Devedora e o Fundo, representado pela Gestora;
"Eventos de Avaliação":	Os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;
"Eventos de Liquidação":	Os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;
"Fundo":	O **TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.405.697/0001-81;
"Fundos21":	É o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
"Gestora":	A **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, cjs. 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012;
"IGP-M":	O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instrução CVM 356":	Significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	A Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 476":	A Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Investidores Profissionais":	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Investidores	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Qualificados":	qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
"IPCA":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"MDA":	É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Obrigações":	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Metas de Amortização e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;
"Operações de Derivativos":	Significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;
"Patrimônio Líquido":	A soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
"Período de Carência":	O período entre a Data da 1ª Integralização e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data da 1ª Amortização das Debêntures, durante o qual o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;
"Preço de Subscrição":	O valor pelo qual cada Debênture que dá origem aos Direitos Creditórios será subscrita, nos termos da respectiva Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
"Recebíveis de Cartão de Crédito":	Significam os direitos creditórios de titularidade das garantidoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, os quais são oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos clientes da Devedora, cujo pagamento seja à vista e/ou parcelado e realizado por meio dos cartões de crédito;
"Rendimentos":	Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo decorrentes: **(i)** das amortizações ou resgates de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios; e **(ii)** de quaisquer valores recebidos pelo Fundo a título de juros, amortizações, distribuições de lucros e/ou qualquer outra forma de rendimento decorrente dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
"Regulamento":	Significa este regulamento do Fundo e seus Anexos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

"Reserva de Caixa":	A reserva a ser constituída pela Gestora para fazer frente ao pagamento dos Encargos e das Obrigações do Fundo estimados para os prazos conforme abaixo: ▪ Se Durante o Período de Carência, deverá ser constituída reserva de caixa para fazer frente ao pagamento dos Encargos e das Obrigações do Fundo estimados para o restante do Período de Carência e para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes ao término do Período de Carência; ▪ Se após o Período de Carência, deverá ser constituída reserva de caixa para fazer frente ao pagamento dos Encargos e das Obrigações do Fundo estimados para os próximos 3 (três) meses; ;
"Resolução CVM 30":	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Taxa de Administração":	A taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;
"Taxa de Custódia":	A remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios;
"Termo de Adesão":	Documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
"Valor Unitário":	O valor individual das Cotas, equivalente a R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.

Este documento foi assinado eletronicamente por Felipe Casoni De Azevedo Carvalho, Renata Marques Laguna Cardoso, Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 69EB-7197-DB85-9121.